

Aviso n.º 7449/2011

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, torna-se público que na sequência da homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho de Assistente Operacional (Operário de Arqueologia), aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 214, 2.ª série do dia 04 de Novembro de 2010, e após negociação da posição remuneratória, nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, foi celebrado contrato de trabalho, em funções públicas, por tempo indeterminado, com os candidatos, Luísa da Conceição do Carmo Almeida, Marta da Conceição Caeiro Coelho e Mário Jorge Romero Machado, para a carreira e categoria acima referida, posição 1, nível 1, com efeitos a contar do dia 01 de Março de 2011.

Mais se torna público que, o período experimental tem início no dia 01 de Março de 2011, tem a duração de 90 dias e será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$$

sendo que:

CF = Classificação Final;
ER — Elementos Recolhidos pelo júri;
R — Relatório;
AF — Acções de Formação frequentadas.

1 de Março de 2011. — O Director do Departamento Administrativo e Financeiro, *Rafael Rodrigues*.

304431148

MUNICÍPIO DE OEIRAS**Aviso n.º 7450/2011****Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto por 9892/2010, 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio, para ocupação de 52 postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional na área de Limpeza Urbana, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Oeiras, de acordo com a respectiva lista unitária de ordenação final, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, para a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2, com os seguintes trabalhadores:

Com início a 30/12/2010

Ana Maria da Silva Cordeiro
Elizabete Maria de Pina Moniz
Fernando da Costa Borges dos Santos

Com início a 03/01/2011

Adelina Rosa Costa Alfredo Escaleira
Alice da Assunção Gaspar
Amândio Jerónimo Simões
Américo Jorge Pereira Quintino
Andreia Sofia Costa Silva Fonseca
Artur José Simões Fernandes
Bruno Manuel Pereira da Costa
Bruno Ricardo Salvado Fonseca da Silva
Carlos Alberto Reis dos Santos
Carlos Alberto Turpin Figueiredo Duarte
Carlos Filipe Freire Fernandes
Emanuel de Jesus Silva Moreira
Gil Vicente Pereira Gonçalves
Ivo Nuno Correia Duarte
Joana Isabel Garcia Domingos
João André Cordeiro Guerra
José Gomes Gonçalves
Lucindo Alberto Gonçalves Semedo Borges
Luís Diogo Cruz Filipe Nascimento e Silva
Luís Miguel Cerqueira Pinto
Manuel António Ferreira de Sousa

Manuel dos Santos
Manuel Pereira de Castro
Márcio Rodrigues Sada Lima
Maria Goreti Cerejo Amaro
Maria Lopes Andrade Martins
Mónica Sofia Pereira Curto
Nataníel Sequeira Soares Fernandes
Nuno Miguel Nunes do Córro Lavaredas
Paulo Ricardo da Rocha Bicho
Pedro Nuno da Silva Matos
Rita Sofia da Fonseca Pereira Lavrador
Rosa Maria dos Santos Florêncio
Rui Manuel Inácio

Com início a 10/01/2011

Alexandre David Lopes Oliveira
Augusto dos Santos
Célsio Duarte Gomes Loureiro
Fernando José Marau Sabino
Gonçalo Martins Faísca
João Gil Santos Chantre
Moisés Lopes da Moura

Com início a 17/01/2011

Cleonise da Silva Marcos Holden Malulo
Eduardo Gomes Moniz
Maria Filomena Ramos da Silva

Com início a 24/01/2011

Gilda Rodrigues Fonseca Oliveira

Com início a 01/03/2011

Reinaldo Silva

e para a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com os seguintes trabalhadores:

Com início a 24/01/2011

Carla Cristina Neves dos Santos Alvites

Com início a 04/03/2011

José Armindo Martins Rosa

4 de Março de 2011. — Pelo Presidente, a Directora Municipal da Direcção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Paula Magalhães Saraiva*.

304428638

Aviso n.º 7451/2011

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando o previsto nos n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em conjugação com o n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro, *ex vi* n.º 1 do artigo 1.º do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março, e para efeitos dos números 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, face ao processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que se encontra arquivado nos respectivos processos individuais, declaro concluído com sucesso o período experimental do seguinte Técnico Superior, na área funcional de Solicitadoria:

José Pedro Pereira Furtado.

11 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais*.
304450126

Aviso n.º 7452/2011

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando o previsto nos

n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em conjugação com o n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro, *ex vi* n.º 1 do artigo 1.º do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março, e para efeitos dos números 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, face ao processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que se encontra arquivado nos respectivos processos individuais, declaro concluído com sucesso o período experimental dos seguintes Técnico Superiores, na área funcional de Ciências da Comunicação:

Ana Isabel Favinha Gomes de Jesus Henriques.
Maria Raquel Mendes Leal Viana Dionísio.
Susana Cristina Lázaro Fonseca.

11 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais*.
304449399

MUNICÍPIO DE PAREDES

Edital n.º 303/2011

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Paredes torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, é submetida a apreciação pública o Regulamento Interno das normas de funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Paredes. Durante este período, os interessados poderão consultar o mencionado Regulamento junto da Divisão Administrativa, e as sugestões que os interessados entendam colocar deverão ser formuladas por escrito e entregues na referida Divisão Administrativa, no Edifício dos Paços do Concelho, ou, remetidas por correio registado, endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes — Divisão Administrativa — Regulamento de Venda Ambulante, Parque José Guilherme, 4580-130 Paredes.

Para constar, publica-se o presente aviso, sendo ainda afixados outros de igual teor nos lugares de estilo.

9 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

Regulamento Interno das Normas de Funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Paredes

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, no artigo 21.º, atribui ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV) competências para a promoção, coordenação e qualificação do voluntariado.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da lei das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 169/99, 18 de Setembro e alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Setembro, a Câmara Municipal de Paredes reúne condições para ser entidade enquadradora de um Banco Local de Voluntariado.

Assegurando o enquadramento de Bancos Locais de Voluntariado entidades de direito público com características diferenciadas, próximas das populações, com o objectivo comum do bem estar social dos seus concidadãos, considerou-se necessário a elaboração de um regulamento interno para o funcionamento destas estruturas, de modo a agilizar os procedimentos sem olvidar os princípios do enquadramento a serem observados pelas respectivas entidades.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O Banco Local de Voluntariado de Paredes, adiante designado por BLV, tem como entidade enquadradora a Câmara Municipal de Paredes, sendo objecto do presente regulamento a definição das responsabilidades assumidas pela entidade enquadradora, no seu papel de agente dinamizador da actividade.

2 — O BLV é uma estrutura de proximidade, de âmbito de concelho, que promove o encontro entre a oferta e a procura de Voluntariado, prestando um Serviço à sua Comunidade.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — Acolher as candidaturas de pessoas interessadas em fazer voluntariado bem como as inscrições das organizações que pretendem integrar voluntários.

2 — Proceder ao encaminhamento de voluntários para as organizações promotoras, acompanhando o processo da sua integração.

CAPÍTULO II

Voluntariado

Artigo 3.º

Definição de voluntariado e de voluntário

(Lei n.º 71/98 — artigos 2.º e 3.º)

1 — Voluntariado é um conjunto de acções de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

2 — O voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

3 — A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.

Artigo 4.º

Princípios Enquadradores de Voluntariado

(Lei n.º 71/98 — artigo 6.º)

O Voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.

Artigo 5.º

Organizações Promotoras de Voluntariado

(Lei n.º 71/98 — artigo 4.º e Decreto-Lei n.º 389/99 — artigo 2.º)

1 — Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas colectivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.

2 — Reúnem condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade as pessoas colectivas que desenvolvam actividades nos domínios a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e que se integrem numa das seguintes categorias:

a) Pessoas colectivas de direito público de âmbito nacional, regional ou local;

b) Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;

c) Pessoas colectivas de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social.

3 — Podem ainda reunir condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade organizações não incluídas no número anterior, desde que o ministério da respectiva tutela considere com interesse as suas actividades e efectivo e relevante o seu funcionamento.

Artigo 6.º

Domínios de Voluntariado

(Lei n.º 71/98 — n.º 3 do artigo 4.º)

1 — O Voluntariado pode ser desenvolvido em todas as áreas de actividade humana, nos domínios cívico, da acção social, da saúde, da